



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35.112 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 272/81

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍ-
CIO DE 1.982.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. - 1º - A Receita do Município de Frei Inocência, para o exercício de 1.982, é orçado na importância de @ \$43.500.000,00 (Quarenta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária	@ \$500.000,00
Receita Patrimonial	500.000,00
Receita Industrial	50.000,00
Transferências Correntes	36.190.000,00
Receitas Diversas	900.000,00

RECEITAS DE CAPITAL:

Operações de Créditos Internas	1.000.000,00
Alienações de Bens Móveis e Imóveis	500.000,00
Transferência de Capital	<u>3.860.000,00</u>
	43.500.000,00

ART. 2º - A Despesa do Município de Frei Inocência, para o exercício de 1.982, é Fixada na importância de @ \$43.500.000,00 (Quarenta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

LEGISLATIVO

- Gabinete e Secretaria da Presidência

	@ \$3.000.000,00
--	------------------

EXECUTIVO

@ Gabinete e Secretaria do Prefeito	5.600.000,00
- Serviço de Fazenda	1.100.000,00
- Serviço de Contabilidade	1.000.000,00
- Serviço de Ensino de Primeiro Grau	4.500.000,00
- Serviço de Ensino de 2º Grau	3.900.000,00
- Serviço de Educação Física e Desportos	100.000,00
- Serviço de Difusão Cultural	400.000,00
- Serviço de Saúde	3.200.000,00
- Serviço de Assistência Social	100.000,00
- Serviço de Assistência e Previdência	900.000,00

= Continua =



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação

- Serviço de Mercado e Matadouro	Cr\$400.000,00
- Serviço de Limpeza Pública	400.000,00
- Serviço de Cemitérios	100.000,00
- Serviço de Iluminação Pública	500.000,00
- Serviço de Praças e Jardins	200.000,00
- Serviço de Ruas e Avenidas	200.000,00
- Serviço de Abastecimento de água	200.000,00
- Serviço de Esgoto	100.000,00
- Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.....	<u>17.600.000,00</u>
	43.500.000,00

ART. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Estimada, nos termos do art. 67 da Emenda Constitucional 1/69;

b) Abrir Créditos Adicionais Suplementares às dotações do Orçamento vigente até o limite de 40% (quarenta por cento) nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

c) Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente Orçamento como recursos à abertura de Créditos Adicionais;

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.982.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 30 de novembro de 1.981.



José Pedro da Silva - Prefeito Municipal



Tereza dos Anjos Vieira - Aux. Secretaria.